



seguridade

***POLÍTICA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA CAIXA  
SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.***

## ÁREA RESPONSÁVEL

SN Riscos, Controles Internos e *Compliance*

## ABRANGÊNCIA

Todos os Administradores, membros de comitês, Empregados e Colaboradores da Caixa Seguridade Participações S.A..

Todos os Indicados pela Caixa Seguridade Participações S.A. para Participadas.

## REGULAMENTAÇÃO

Ata do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. nº 72 de 09/11/2018

Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016

Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)

ISO 19600:2014 – Sistemas de Gestão de *Compliance* – Diretrizes, publicada em 10 de junho de 2016 pela Organização Internacional para Padronização (do original em Inglês: ISO 19600:2014 - *Compliance Management Systems – Guidelines - International Organization for Standardization*)

Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016

Resolução CMN nº 4.595, de 28 de setembro de 2017

Resolução CGPAR nº 18, de 10 de maio de 2016

## POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E INTEGRIDADE DA CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

### 1 OBJETIVO

- 1.1 Orientar o público alvo desta Política quanto às regras de *Compliance* e Integridade da Caixa Seguridade Participações S.A (“Caixa Seguridade” ou “Companhia”) a fim de garantir o atendimento às leis, regulamentos, códigos, políticas, normas e procedimentos que regem a sua atuação, visando a prevenir, detectar e combater a ocorrência de Atos Ilícitos e a fomentar ambiente anticorrupção.

### 2 DEFINIÇÕES

- **Administrador(es)** – membro(s) da Alta Administração.
- **Alta Administração** – refere-se ao Conselho de Administração e à Diretoria da Caixa Seguridade.
- **Ato Ilícito** – ação ou omissão voluntária ou decorrente de negligência ou imprudência ou imperícia, ou o exercício, por seu titular, de um direito em manifesta extrapolação dos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, que viola direito (ato antijurídico) e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, ou, no caso dos atos previamente definidos em lei como ilícitos (fato antijurídico e típico; crime), que causa dano ou perigo de dano a outrem, exceto, em qualquer desses casos, se tais atos forem praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido ou para a remoção de perigo iminente. Neste último caso, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.
- **CGPAR** – Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União.
- **CMN** – Conselho Monetário Nacional.
- **Colaboradores** – são os prestadores de serviço, fornecedores, parceiros, estagiários e aprendizes da Caixa Seguridade.
- **Compliance** – termo em Inglês que significa cumprir, executar, satisfazer, realizar algo imposto. É o dever da Companhia de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos e normas internas e externas.
- **Conflito de Interesses** – é a situação gerada pelo confronto entre interesses da Caixa Seguridade e o interesse pessoal de Empregado, Colaborador ou Administrador, que possa comprometer o interesse da Companhia ou influenciar o desempenho da função pelo Empregado, Colaborador ou Administrador. Ocorre sempre que interesses pessoais influenciam ou possam influenciar, direta ou indiretamente, nas

análises e decisões tomadas quando do exercício das atividades na Caixa Seguridade. O interesse pessoal é caracterizado pela vontade do Empregado, Colaborador ou Administrador em obter qualquer vantagem, imediata ou não, material ou não, em favor próprio ou de parentes, amigos ou outras pessoas com as quais o Empregado, Colaborador ou Administrador tem ou teve relações pessoais, comerciais ou políticas, em detrimento da Companhia

- **Conselheiros** – membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia.
- **Corrupção** - toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades na Companhia visando a benefícios próprios ou de terceiros.
- **Due Diligence** – termo em Inglês que significa o processo de investigação e auditoria nas informações de empresas, fundamental para confirmar os dados disponibilizados aos potenciais parceiros comerciais, com variações claras conforme a natureza do negócio e o tamanho da empresa mas que, basicamente, refere-se a questões de ordem financeira, contábil e fiscal, além de aspectos jurídicos societários, trabalhistas, ambientais, imobiliários, de propriedade intelectual e tecnológica.
- **Diretor(es)** – Diretor Presidente e Diretores Executivos da Caixa Seguridade.
- **Empregado** – trabalhador com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a Caixa Econômica Federal - CAIXA e que atua nas unidades da Caixa Seguridade.
- **Fraude** – ato intencional praticado deliberadamente com vistas à obtenção de um benefício indevido, não necessariamente financeiro, no interesse individual e/ou de terceiros.
- **Gestor** – todo Empregado que ocupa função gerencial e todo Diretor.
- **Indicados** – são os indicados pela Caixa Seguridade aos cargos de diretor, conselheiro de administração, conselheiro fiscal, comitê de auditoria e demais comitês que eventualmente possam existir nas Participadas.
- **Integridade** – qualidade do que é moral, honesto, imparcial. No contexto organizacional é a qualidade ou virtude da Companhia e de seus agentes quando atuam de maneira proba e de acordo com os princípios da Companhia. A Integridade é complementar ao *Compliance*, tendo como objetivo específico mecanismos e medidas anticorrupção.

- **ISO** – *International Organization for Standardization* (em Português, Organização Internacional para Padronização) – é uma organização não governamental fundada em 1947, em Genebra, presente atualmente em cerca de 160 países, cuja função é a de promover a normatização técnica, em escala global, de produtos e serviços, para que a qualidade dos mesmos seja permanentemente melhorada. A norma internacional ISO 19600:2014 – *Compliance Management Systems – Guidelines* (em Português, Sistemas de Gestão de *Compliance* – Diretrizes) fornece orientação para as empresas na criação, desenvolvimento, implementação, avaliação, manutenção e melhoria contínua do sistema de gestão de *compliance*, de maneira efetiva e ágil. Estas orientações são aplicáveis a todos os tipos de empresas e o grau de aplicação destas orientações dependerá do tamanho, estrutura, natureza e complexidade de cada uma delas.
- **Lavagem de Dinheiro** – práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de se demonstrar ou provar.
- **Partes Interessadas** – indivíduo ou grupo que possa afetar a Companhia, por meio de suas opiniões ou ações, ou que pode ser afetado pela Companhia. Exemplo: Alta Administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- **Participadas** – empresas em que a Caixa Seguridade possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista.
- **Programa de *Compliance* e Integridade** – conjunto de mecanismos e procedimentos internos de Integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, Fraudes, irregularidades e Atos Ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Risco** – qualquer evento que possa afetar adversamente a realização dos objetivos da Companhia.
- **Risco de *Compliance*** – possibilidade de perdas pelo não cumprimento das obrigações de *Compliance*; é o Risco de sanções legais ou regulatórias, perdas financeiras ou perdas reputacionais (Risco de imagem) decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais e regulamentares (Risco legal ou jurídico), normas e códigos de conduta e de ética

### 3 NORMAS

#### 3.1 PRINCÍPIOS

- 3.1.1 **AÇÕES DE CORREÇÃO:** Tempestividade e efetividade de ações de detecção e interrupção de condutas inadequadas, bem como de punição dos responsáveis.
- 3.1.2 **APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO:** É papel da Alta Administração demonstrar a importância do *Compliance* e da Integridade na condução dos negócios da Companhia, inclusive quanto aos padrões de conduta esperados, comprometendo-se com a implementação e o aperfeiçoamento contínuo de ações de prevenção e combate à Corrupção.
- 3.1.3 **AVALIAÇÃO DE RISCO DE COMPLIANCE:** A identificação de Riscos de *Compliance* é premissa para a implementação do sistema de gestão de *Compliance* bem como para a alocação planejada de recursos e processos adequados para gerir os Riscos de *Compliance* identificados.
- 3.1.4 **COMPLIANCE E INTEGRIDADE:** Todas as decisões, rotinas e procedimentos ocorrem no cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam, inclusive os códigos de ética e de conduta.
- 3.1.5 **CONDUTA ÉTICA:** Atuação ética de todos os Conselheiros, Diretores, membros de comitês, Indicados e Empregados envolvidos nas atividades da Caixa Seguridade.
- 3.1.6 **INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:** A Companhia mantém conjunto de mecanismos voltados à obtenção, geração e utilização de informações relevantes de fontes internas e externas e sua comunicação às Partes Interessadas.
- 3.2 DIRETRIZES**
- 3.2.1 Esta Política é estruturada, implementada e atualizada de acordo com as características e Riscos das atividades da Caixa Seguridade e aplicada a atitudes e comportamentos de seus Conselheiros, Diretores, membros de comitês, Indicados, Empregados e Colaboradores para inibir a prática de atos em desacordo com as leis, regulamentos, códigos, políticas, normas e procedimentos que regem a atuação da Companhia.
- 3.2.2 Os padrões éticos de conduta e Integridade definidos no Código de Ética da Caixa Seguridade são adotados e mantidos por Conselheiros, Diretores, membros de comitês e Empregados da Companhia e exigidos dos Colaboradores e Indicados.
- 3.2.3 A Companhia dispõe de processos que visam a assegurar a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis emanados por órgãos e agências nacionais e estrangeiros e a aderência às políticas, normas e procedimentos internos estabelecidos.
- 3.2.4 A Caixa Seguridade adota orientações e ações claras e tempestivas voltadas a assegurar que Conselheiros, Diretores, membros de comitês, Indicados, Empregados e Colaboradores tenham condutas que impeçam que a Companhia seja envolvida em ações de Corrupção ou quaisquer outros Atos Ilícitos.

- 3.2.5 A área responsável pelo *Compliance* atua de forma independente e autônoma, de modo a garantir a imparcialidade em todas as suas operações e tem livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.
- 3.2.6 As informações relacionadas às atividades de *Compliance* são reportadas à Alta Administração.
- 3.2.7 O Gestor responsável pelo *Compliance* contribui com o processo de tomada de decisão da Companhia e tem acesso direto à Alta Administração da Caixa Seguridade e aos seus órgãos regulamentadores.
- 3.2.8 A Companhia possui Programa de *Compliance* e Integridade alinhado com as melhores práticas, o qual é revisado e atualizado periodicamente visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações, principalmente no que tange a práticas de Corrupção.
- 3.2.9 O Código de Ética é atualizado com as especificidades da Companhia, destacando a necessidade de prevenção e combate ao Conflito de Interesses, à Lavagem de Dinheiro, à Corrupção e ao nepotismo.
- 3.2.10 Há definição formal e clara de autoridade e responsabilidade bem como estruturas física e material adequadas para o melhor desempenho das atividades relacionadas à função de *Compliance*.
- 3.2.11 É assegurada a consistência e tempestividade das informações que são relevantes para a tomada de decisões ou que afetem as atividades da Companhia, por meio de processo de comunicação confiável, oportuno, compreensível e acessível ao público externo e interno, resguardada a segurança das informações, conforme disposto na XS006 – Política de Segurança da Informação da Caixa Seguridade Participações S.A.
- 3.2.12 É feita avaliação periódica dos Riscos de *Compliance* aos quais a Caixa Seguridade está exposta, em especial no relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e agentes envolvidos.
- 3.2.13 É realizada avaliação prévia à contratação de fornecedores e prestadores de serviço a fim de verificar se o fornecedor/prestador possui envolvimento em atos ligados à Corrupção ou outras atividades ilícitas que possam prejudicar os interesses da Companhia.
- 3.2.14 São utilizados instrumentos contratuais que contemplem cláusulas voltadas a assegurar o compromisso de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros com a adoção de mecanismos de prevenção à Corrupção e a outros Atos Ilícitos.
- 3.2.15 A Caixa Seguridade orienta suas Participadas a adotarem procedimentos e monitoramentos para prevenir e inibir a prática de atos de Corrupção e de outros Atos Ilícitos.
- 3.2.16 São mantidos controles suficientes e adequados para prevenir Fraudes e Atos Ilícitos em todas as atividades e em todos os níveis, inclusive durante os processos de fusão, aquisição e reestruturação societárias.

- 3.2.17 É realizada *Due Diligence* para a efetivação de investimentos estratégicos bem como para operações de fusão, aquisição e reestruturação societárias.
- 3.2.18 A Caixa Seguridade mantém canal específico, amplamente divulgado, para esclarecimento de dúvidas, sugestões de melhorias e recepção de denúncias internas e externas que garante o sigilo da identidade e a proteção do denunciante.
- 3.2.19 As denúncias e indícios de prática de Atos Ilícitos por Conselheiros, Diretores, membros de comitês, Indicados, Empregados e Colaboradores da Caixa Seguridade são apurados, respeitado o sigilo das informações.
- 3.2.20 São tomadas medidas adequadas, tempestivas e aplicáveis para interrupção da ilicitude, caso ocorra, assim como para a reparação de danos decorrentes de atos em desacordo com as leis, regulamentos, códigos, políticas, normas e procedimentos que regem a atuação da Companhia.
- 3.2.21 Nas ocorrências de Corrupção envolvendo Empregados, Administradores e terceiros são aplicadas medidas disciplinares e administrativas adequadas.

## 4 RESPONSABILIDADES

### 4.1 TODOS OS ADMINISTRADORES, GESTORES E EMPREGADOS DA CAIXA SEGURIDADE

- 4.1.1 Conhecer, disseminar, fomentar e cumprir o estabelecido nesta Política e nos normativos correlatos, bem como promover elevados padrões éticos e de Integridade.
- 4.1.2 Cumprir as leis, normativos e regulamentos publicados por órgãos supervisores e verificar a aderência às políticas e normas internas estabelecidas e demais regulamentos aplicáveis.
- 4.1.3 Participar de pelo menos um dos treinamentos periódicos voltados a garantir a conduta ética promovidos pela Companhia.
- 4.1.4 Estar preferencialmente acompanhado por outro Administrador, Gestor ou Empregado, nos contatos profissionais com Partes Interessadas, tais como reuniões, almoços, jantares e viagens.
- 4.1.5 Relatar falhas identificadas e denunciar, de forma fundamentada, violações a esta Política.
- 4.1.6 Encaminhar consulta à Unidade responsável pelo *Compliance* em qualquer situação em que exista dúvida quanto à conduta a ser adotada em situações práticas como, por exemplo, a participação em reuniões, convites para eventos, almoços, viagens, recebimento de presentes e brindes de Partes Interessadas.

### 4.2 TODOS OS GESTORES DA CAIXA SEGURIDADE

- 4.2.1 Identificar e comunicar os Riscos de *Compliance* das atividades sob sua responsabilidade, bem como denunciar, de forma fundamentada, violações a esta Política.



- 4.2.2 Tomar medidas tempestivas para interrupção de ilicitudes identificadas nas atividades sob sua gestão e comunicar imediatamente ao Gestor responsável pelo *Compliance* para providências quanto à reparação de danos e à aplicação de penalidades.
- 4.2.3 Cooperar com o *Compliance* da Companhia e, caso seja identificada a necessidade de correção de atividades sob sua responsabilidade, assegurar que seja implementada a correção.
- 4.3 TODOS OS GESTORES RESPONSÁVEIS POR UNIDADES DA CAIXA SEGURIDADE**
- 4.3.1 Liderar pelo exemplo garantindo que a cultura de Integridade seja fortalecida e alcance os Empregados e Colaboradores da Companhia.
- 4.3.2 Zelar para que suas equipes estejam engajadas e comprometidas com o cumprimento das obrigações legais e éticas associadas às atividades.
- 4.3.3 Manter agenda de compromissos externos atualizada e disponível, contendo data, participantes, assunto e local.
- 4.3.4 Dar ciência à unidade responsável pelo *Compliance* sobre convites que pretende aceitar para viagens e participações em eventos de negócios ou de mercado que tenham valor comercial e sejam custeados por terceiros.
- 4.3.5 Solicitar avaliação e/ou acompanhamento da unidade responsável pelo *Compliance* em situações onde identificar potencial Conflito de Interesses.
- 4.4 GESTOR RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE COMPLIANCE DA CAIXA SEGURIDADE**
- 4.4.1 Manter canal específico para esclarecimento de dúvidas, sugestões de melhorias e recepção de denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política e ao Código de Ética da Companhia.
- 4.4.2 Identificar as obrigações de *Compliance* da Companhia por meio do Calendário de Obrigações Legais e manter controle do cumprimento das obrigações, bem como sua atualização periódica, de forma a evitar sanções.
- 4.4.3 Acompanhar e dar suporte às demais áreas da Caixa Seguridade no atendimento às demandas regulatórias.
- 4.4.4 Identificar as atividades expostas a ações de Corrupção e respectivos Riscos envolvidos, avaliar e propor mitigadores.
- 4.4.5 Promover investigação de todas as denúncias e suspeitas comunicadas e monitorá-las.
- 4.4.6 Comunicar à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia.
- 4.4.7 Verificar o cumprimento do Código de Ética da Companhia.
- 4.4.8 Elaborar relatório periódico de suas atividades para a Alta Administração e o Conselho Fiscal.

- 4.4.9 Promover treinamentos periódicos aos Empregados, Gestores e Administradores, voltados a garantir a conduta ética, bem como avaliar os resultados das ações de conscientização e capacitação.
- 4.4.10 Revisar esta Política anualmente com o objetivo de mantê-la adequada à natureza, complexidade e Riscos compatíveis com os objetivos empresariais e a governança da Companhia.
- 4.4.11 Dirimir dúvidas acerca de situações concretas não previstas no Código de Ética e nos normativos da Companhia.
- 4.5 DIRETOR RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE COMPLIANCE DA CAIXA SEGURIDADE**
- 4.5.1 Supervisionar as atividades da área de Compliance da Companhia.
- 4.5.2 Reportar-se diretamente ao Conselho de Administração nos casos de suspeita do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- 4.6 GESTOR RESPONSÁVEL PELAS CONTRATAÇÕES DA CAIXA SEGURIDADE**
- 4.6.1 Verificar a existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para contratação de serviços, observados os requisitos legais para realização de licitação e os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade.
- 4.6.2 Assegurar que contratos contemplem as diretrizes desta Política e atendam às leis, regulamentos, códigos, normas, procedimentos e demais políticas que regem a atuação da Companhia.
- 4.6.3 Estabelecer, implantar e monitorar procedimentos que assegurem que os Colaboradores tenham ciência do Código de Ética e do canal de denúncias da Companhia.
- 4.7 GESTORES RESPONSÁVEIS PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CAIXA SEGURIDADE**
- 4.7.1 Garantir que as demonstrações contábeis e financeiras reflitam a veracidade das informações nelas inseridas, em consonância com a legislação vigente e as práticas contábeis nacionais e internacionais aplicáveis à Companhia.
- 4.7.2 Garantir a observância das políticas e normas internas para contabilização de informações oriundas dos Gestores dos demais processos da Companhia, mantendo controles de primeira linha de defesa em todo ciclo contábil (recebimento da informação, registro, consolidação e evidenciação).
- 4.8 GESTORES RESPONSÁVEIS POR FUSÕES, AQUISIÇÕES E PARTICIPAÇÕES DA CAIXA SEGURIDADE**
- 4.8.1 Observar o cumprimento das diretrizes desta Política, especialmente na realização de *Due Diligence*, de forma a garantir a identificação do cometimento de possíveis irregularidades ou ilícitos ou a existência de vulnerabilidades por parte das pessoas jurídicas envolvidas.

**4.9 GESTORES RESPONSÁVEIS PELA ÁREA COMERCIAL E DE PRODUTOS DA CAIXA SEGURIDADE**

4.9.1 Garantir que as campanhas e ações de marketing da Companhia tenham regras claras e formais e estejam de acordo com a legislação aplicável e os padrões éticos adotados pela Companhia.

**4.10 AUDITORIA INTERNA**

4.10.1 Avaliar a eficácia e o cumprimento desta Política.

4.10.2 Fornecer aos órgãos de governança a avaliação objetiva e independente quanto à eficácia do Compliance.

4.10.3 Atestar a adequação do orçamento e da estrutura da área de Compliance.

**CAIXA**

seguridade